

Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO

Autos nº. 0000569-17.2008.8.16.0190 - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ

Executado: INDUSTRIAS QUIMICAS TAPAJOS S/A (CNPJ:80.825.383/0001-76)

Venda em Primeiro Leilão: Dia 11 de Novembro de 2019, às 16:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 25 de Novembro de 2019, às 16:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br) oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula Jucepar sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem: 200 (duzentas) caixas do produto SUPER CLEAN contendo em cada caixa 12 unidades do produto.

Avaliação: Avaliado em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Em 07 de Janeiro de 2019.

Ônus: Nada Consta.

Valor do Débito: R\$ 5.590.998,15 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos). Em 25 de Janeiro de 2019.

Depositário: Em mãos do Executado. (Edmilson Rosa CPF: 668.300.019-00).

Intimação: Ficam pelo presente intimadas as partes **INDUSTRIAS QUIMICAS TAPAJOS S/A**, seu representante, e seu cônjuge, se casado (a) for, bem como demais interessados, credores hipotecários e outros, das datas supras. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Observação: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 1,0% (um por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo credor; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição, 2,0% (dois por cento) sobre o valor da remição, a ser pago por quem realizar a remição; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do acordo, a ser paga pelo executado. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 3 de outubro de 2019. Eu _____, **(Silvia Cristina da Silva)** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

